

Diario do Executivo

Num. 136

Domingo, 18 de Junho de 1933

Ano 1

SUMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n.º 5.948, de 17 de Junho de 1933 — Eleva a comarca de Ibitinga á categoria de segunda entrada.

Decreto n.º 5.949, de 17 de Junho de 1933 — Cria na Recebedoria de Rendas Estaduais da Capital, uma Consultadoria Jurídico-Fiscal e dá outras providencias.

Decreto n.º 5.950, de 17 de Junho de 1933 — Fixa a importancia dos emolumentos devidos ao Estado pelas copias de plantas requeridas ás repartições publicas estaduais e pela expedição dos titulos de propriedade de terras devolutas e dos lotes coloniais.

Decreto n.º 5.951, de 17 de Junho de 1933 — Restabelece o cargo de arquivista e extingue o de secretario do Chefe de Policia, na Repartição Central de Policia.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANCA PUBLICA — Demissão e promoção.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Dispensa e remoção.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA — Diretoria Geral — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção Atos. Requerimentos despachados. Comunicações á Secretaria da Fazenda. 2.ª Secção. Requerimentos despachados. 3.ª Secção — Papéis despachados.

Diretoria da Contabilidade — Pagamentos.
Repartição Central de Policia — Gabinete do Chefe de Policia — Despacho. 1.ª Secção — Atos. Requerimentos despachados. 2.ª Secção — Requerimentos despachados. 4.ª Secção — Despesas autorizadas com delegacias policiais.

Força Publica — Estado Maior. 1.ª Secção.
Guarda Civil — Infrações. Escala do Serviço Policial.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOUREO — Tesouro — Autos despachados — Departamento Central de Estatística Imobiliária.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Diretoria da Contabilidade — Departamento Estadual do Trabalho — Comunicados — Registro de desempregados — Agencia Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene — Licenças — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reuniões e Grupos Escolares de 4.ª categoria — Secção de Contabilidade.

Departamento de Educação — Retificação — Escolas Normais — Inspeção de Higiene Escolar — Instituto de Educação.

Serviço Sanitário — Secretaria — Requerimentos informados e despachados — Exames de praticos de farmacia — Credito solicitado — Secção de Arquivo e Informaçoes.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Autos despachados — Contabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO — Tesouro — Requerimentos despachados — Expediente das diversas diretorias — Serviço de exames de motoristas.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

SECÇÃO INEDITORIAL.

CAMARAS MUNICIPAIS.

BOLETIM FEDERAL.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça — Audiencia — Sessão da 5.ª Camara, ás 8¼ horas.

Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos.

Secretaria — Secção Administrativa: Movimento de Juizes — Editais — Secção Judiciaria: 1.ª Sub-seção: ordem do dia das Camaras Conjuntas em 20; da 4.ª Camara em 20; da 2.ª em 20; da 3.ª em 20 e da 4.ª em 20; expediente; acordãos. — 2.ª Sub-seção: Autos entrados em 16 e preparados. — Secção da Contabilidade.

Procuradoria Geral — Expediente — Pareceres. Cartorios — 1.º e 3.º officios: Expediente e acordãos. — Cartorio Criminal — Acordãos.

Extrajudicial — Protestos.
Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

Atos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N.º 5.948, — DE 17 DE JUNHO DE 1933

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e nos termos do parecer emitido pelo Conselho Consultivo do Estado,

Decretas:

Artigo 1.º — É elevada a comarca de Ibitinga á categoria de segunda entrada.

Artigo 2.º — O Governo abrirá os credits necessarios á execução do presente decreto.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
Carlos Villalva,
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em 17 de junho de 1933.

Eurico M. Machado,
Diretor Geral Substituto.

DECRETO N.º 5.949, — DE 17 DE JUNHO DE 1933

Cria, na Recebedoria de Rendas Estaduais da Capital, uma Consultadoria Jurídico-Fiscal e dá outras providencias.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando

que a Recebedoria de Rendas da Capital, pela natureza especializada de suas funções recebe anualmente milhares de recursos sobre impostos por ela lançados, competindo-lhe a solução respectiva;

que as reclamações dos contribuintes do erario publico devem ser examinadas não só em face das leis e regulamentos fiscaes, mas tambem ante as leis civil e constitucional da União Federal;

que a Administração e Agencias da referida Recebedoria nem sempre podem dispensar a esta parte de suas atribuições a precisa e indispensavel atenção, mórmente nas épocas de arrecadação fiscal;

Atualmente, que com a criação de uma consultadoria Jurídico-fiscal na Recebedoria de Rendas da Capital, a cargo e com o aproveitamento de funcionario do quadro da Fazenda, e charei em Direito, com tirocinio fiscal e juridico na Recebedoria de Rendas e nos varios departamentos da Fazenda, nenhuma aumento de despesa ou verba extraordinaria vem trazer ao Tesouro do Estado.

Decretas:

Art. 1.º — Fica criada na Recebedoria de Rendas da Capital uma Consultadoria Jurídico-Fiscal, subordinada á Administração Geral, tendo por funções proferir pareceres nos recursos de impostos encaminhados a essa repartição, fornecer á Procuradoria Fiscal elementos de defesa em juizo, responder a consultas sobre impostos lançados, além de outros serviços tecnicos a juizo da Administração.

Art. 2.º — Para provimento do cargo dessas funções será aproveitado, por efetivação, um dos funcionarios do Tesouro do Estado atualmente comissionado na Procuradoria da Fazenda, ficando extinto o cargo do mesmo no quadro do Tesouro e respectiva verba.

Art. 3.º — Ficam fixados para o cargo dos serviços ora criados os vencimentos anuais de dois contos e quatrocentos mil réis (Rs. 2:400:000) e dez (10) quotas iguais ás atualmente existentes e distribuidas aos funcionarios da Recebedoria de Rendas da Capital.

Art. 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 17 de junho de 1933.

Juvenal Pereira Leite,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.950, — DE 17 DE JUNHO DE 1933

Fixa a importancia dos emolumentos devidos ao Estado pelas copias de plantas requeridas ás repartições publicas estaduais e pela expedição dos titulos de propriedade de terras devolutas e dos lotes coloniais.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Decretas:

Art. 1.º — As copias de plantas fornecidas pelas repartições publicas do Estado ficam sujeitas aos seguintes emolumentos, pagos em estampilhas:

a) — cada exemplar não excedente de 0,50 x 0,50 —... 75\$000;
b) — por centímetros quadrado que exceder, mais — \$030.

Art. 2.º — Os titulos de propriedade de terras devolutas e de lotes em nucleos coloniais ficam sujeitos ao solo, pelo forma seguinte:

Até o valor de 3:000\$000	30\$000
De mais de 3:000\$000 até 4:000\$000	40\$000
De mais de 4:000\$000 até 5:000\$000	50\$000
De mais de 5:000\$000 até 6:000\$000	60\$000
De mais de 6:000\$000 até 7:000\$000	70\$000
El assim sucessivamente, aumentando-se sempre mais	10\$000

pelo acrescimo de 1:000\$000 ou fração do conto de réis no valor.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
José Mascarenhas.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado, em 17 de junho de 1933.

Juvenal Pereira Leite,
Diretor Geral.

DECRETO N.º 5.951, — DE 17 DE JUNHO DE 1933

Restabelece o cargo de arquivista e extingue o de secretario do Chefe de Policia, na Repartição Central de Policia.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, § 1.º do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que o Decreto n.º 5.499, de 2 de maio de 1933 que restabeleceu a Repartição Central de Policia fez omissão do cargo de arquivista, criado pela lei n.º ... 2.226-A, de 19 de dezembro de 1927;

considerando que a boa marcha e disciplina dos serviços exigem a designação oficial de um funcionario responsavel pelo arquivo,

considerando que a despesa oriunda desse ato será vantajosamente compensada com a supressão do cargo de secretario do Chefe de Policia,

Decretas:

Art. 1.º — Fica restabelecido o cargo de arquivista criado pela lei n.º 2.226-A de 19 de dezembro de 1927, com os vencimentos de segundo escrivuario.

Art. 2.º — Fica suprimido o cargo de secretario do Chefe de Policia, criado pelo decreto n.º 6.782, de 25 de dezembro de 1932.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,
Carlos Villalva.

JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA

Por decreto de 17 do corrente foi demittido o bacharel Eduardo Louzada Rocha, do cargo de delegado de policia do municipio de Itararé, 3.ª classe e promovido o bacharel Carlos Ribas de Melo Leitão, do cargo de delegado de policia de Ituverava, 4.ª classe, ao cargo de delegado de policia do municipio de Itararé, 3.ª classe.

EDUCAÇÃO E DA SAUDE PUBLICA

POR DECRETO DE 16 DO CORRENTE MES
— Foi dispensado o dr. Antonio Lopes Ribeiro Dias, do cargo de lente interino de Francês do Ginásio do Estado, de Ribeirão Preto, e nomeado para substituir o sr. Nestor Freire, lente da mesma cadeira, durante o seu impedimento.

— Foi removido o sr. Nestor Freire, lente de Francês, do curso fundamental da Escola Normal de Pirassununga, para igual cargo no Ginásio do Estado, de Ribeirão Preto.

DEPARTAMENTO

DA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Atos do senhor General de Divisão, Waldomiro Castilho de Lima, Interventor Federal no Estado de São Paulo.

CONSELHOS CONSULTIVOS MUNICIPAIS

Por decretos de 17 de Junho de 1933, foram exonerados os senhores Jacob Milharix e Victorino Caron, dos cargos de membros do Conselho Consultivo do municipio de DOUGRADO; e senhor Juvenal Vieira de Moraes, do Conselho Consultivo do municipio de ANGATUBA.

Por decretos da mesma data foram nomeados os senhores Nicolino Jacobucci e Antilio Pretti, para os cargos de membros do Conselho Consultivo do municipio de DOUGRADO; e senhor Armando Favali para o Conselho Consultivo do municipio de ANGATUBA.

Expediente do dia 16 de Junho de 1933

COTIA — M. 70, Ps. 14, 17 e 21 — Officio n.º 120 da P. M. sobre contrato de honorarios entre a municipalidade e os advogados, drs. Alfredo Pires e Mauricio Goulart. Aprovado Aviso 24.581.

RIO CLARO — M. 195, P. 211 — Ao P. M. pedindo esclarecimentos sobre irregularidades do edital de concorrência publica para serviços de melhoramento da rede de agua e esgotos.
CIRCULAR N.º 153.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

São Paulo, 16 de junho de 1933.

Ilustrissimo senhor Prefeito Municipal
Tendo ciencia este Departamento que, em algumas Municipalidades, não estão sendo cumpridas as determinações legais relativas á instalação e funcionamento dos respectivos Conselhos Consultivos, para esclarecimentos dessa Prefeitura, abaixo transcrevo o decreto que regulamenta o assunto:

DECRETO N.º 5.406, — DE 3 DE MARÇO DE 1932
O cidadão Coronel Manoel Rabello, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do Decreto Federal n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Decretas:

Art. 1.º — Os Conselhos Consultivos Municipais, instituidos pelo Decreto Federal n.º 20.348, de 23 de agosto de 1931, funcionarão no edificio da respectiva Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — As atribuições outorgadas aos Conselhos Consultivos Municipais, inclusive as estabelecidas pelos decretos estaduais ns. 5.296, de 13 de dezembro de 1931, e 5.238, de 6 de janeiro do corrente ano, cabem ao Conselho Consultivo do Estado e serão por ele exercidas, relativamente aos municipios que não tiverem Conselho constituido.

Art. 3.º — Cada Conselho Consultivo Municipal terá o pessoal auxiliar que for designado pelo respectivo Prefeito, dentre os funcionarios das varias repartições do Municipio e sem novos onus para este.

Art. 4.º — Na administração dos Municipios exercerão os Prefeitos todas as funções executivas e legislativas, sendo, sobre seus atos, ouvidos previamente os Conselhos Municipais, com a aprovação do Governo do Estado, por intermedio do Departamento da Administração Municipal.

Art. 5.º — Todos os membros dos Conselhos Municipais, ao tomarem posse dos respectivos cargos, prestarão perante o Prefeito do Municipio, e na falta deste, perante o Juiz de Direito da Comarca ou seu substituto legal, o